



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

DECRETO Nº 019, DE 28 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Pirapemas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Pirapemas, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pirapemas e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pirapemas as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando ao enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do sistema de saúde no município de Pirapemas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que foi determinado pelo Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021 (e alterações), e pelos Decretos Municipais nºs 02, 03, 10, 11, 12, 16, 17 e 18/2021;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Administração Municipal de Pirapemas que a crise sanitária seja superada o mais brevemente possível.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de minimizar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Pirapemas-MA, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 36.677, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão da autorização para realização de eventos e reuniões, sejam públicos ou privados, com qualquer quantidade de pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, tais como festas, shows, jantares festivos, confraternizações, batizados, casamentos, aniversários, eventos esportivos, educacionais, lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º. A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 29 de março a 04 de abril de 2021, podendo ser revista ou ampliada, mediante o cenário epidemiológico local e regional.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos no município de Pirapemas-MA, desde que obedecidas as determinações sanitárias de limitação da quantidade de clientes em atendimento, de forma que não haja aglomeração:

- I – Padarias e panificadoras – até às 21:00h;
- II – Açougues e sacolões – até às 18:00h;
- III – Salões de Beleza e Barbearias – até às 21:00h;
- IV – Mercarias, supermercados e congêneres – até às 21:00h;
- V – Casas Agroveterinárias – até às 18:00h;
- VI – Óticas – com higienização imediata dos óculos – até às 18:00h;
- VII – Comércio de móveis e variedades para o lar – até às 18:00h;
- VIII – Pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de tecido, lojas de material de construção – até às 21:00h;
- IX – Oficinas em geral – até às 18:00h;
- X – Lotérica e correspondentes bancários – até às 17:00h;
- XI – Igrejas – até às 21:00h;
- XII – Academias de ginástica – até às 21:00h;
- XIII – Construção civil – das 07:00 às 16:00h.

Art. 4º. Fica determinado o encerramento das atividades comerciais às 21:00h em dias úteis (de segunda a sábado, exceto feriados), e às 12:00h aos domingos.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* aos seguintes estabelecimentos: drogarias, serviços de saúde, funerárias, postos de combustíveis (exceto conveniência) e panificadoras.

§ 2º. Lotéricas e correspondentes bancários devem encerrar o expediente às 17:00h em dias úteis.

§ 3º. O funcionamento de organizações religiosas (Igrejas) deve se encerrar às 21:00h, com celebrações durando no máximo 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas, ocupação reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, reforçando a higienização de todo o ambiente entre as celebrações.

§ 4º. Em supermercados, mercarias, açougues, sacolões e congêneres, apenas 01 (uma) pessoa por família poderá ser atendida, ficando os estabelecimentos responsáveis por organizar a fila de clientes, caso necessário, de forma que não ocorra aglomeração.

§ 5º. As academias de ginástica deverão funcionar respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal.

Art. 5º. Os serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias para a contenção do novo coronavírus.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

Art. 6º. Fica permitida, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, o ensino na modalidade híbrida nas escolas e instituições da rede privada de ensino superior, médio e fundamental, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Pirapemas-MA, obedecendo ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, permanecendo as redes estadual e municipal de forma remota.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, além de *delivery* ou *drive thru*, até às 21:00h.

Art. 8. Ficam suspensas, de 29 de março a 04 de abril de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela (o):

- I – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- II – Serviço de Limpeza Pública;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Guarda Municipal.

§1º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a III laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal de Pirapemas-MA.

2º. Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 9º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 29 de março a 04 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º. A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção de regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Art. 10º. Fica proibida a permanência de camelôs, feirantes ou similares em praças públicas.

Art. 11. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, qualquer cidadão deve denunciar à Polícia Civil (98 98512-1165), à Polícia Militar de Pirapemas-MA (98 98351-6553) e/ou ao WhatsApp da Vigilância Sanitária (98 98584-3547), para averiguação e encaminhamento necessário.

§ 1º. A Vigilância Sanitária Municipal, responsável por Notificar/Intimar os estabelecimentos que eventualmente descumpram as medidas estabelecidas por este Decreto, poderá solicitar o apoio e a colaboração do Ministério Público, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal de Pirapemas para o cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

§ 2º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, de 00:00h do dia 29 de março de 2021 até 24h do dia 04 de abril de 2021 em relação às seguintes **proibições**:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de alimentos e/ou bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública, exceto em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no horário de funcionamento autorizado.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais por onde circulem outras pessoas.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas determinadas por este Decreto podem ter cassado o seu Alvará, seja de Funcionamento, seja da Vigilância Sanitária, ou ambos.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXVI do artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pirapemas-MA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA, AOS VINTE E OITO DIAS DE MARÇO DE 2021.

LUÍS FERNANDO ABREU CUTRIM
Prefeito Municipal de Pirapemas-MA